

**CONTRATO DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESCROW ACCOUNT**

Este CONTRATO DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE *ESCROW ACCOUNT* (“Contrato de Conta Escrow”), datado de 28 de julho de 2021 é celebrado por e entre:

- A. como Titular da Conta Escrow: **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Titular da Conta Escrow”);
- B. como Agente de Garantias: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente de Garantias”);
- C. como Emissora: **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” e, em conjunto com a Titular da Conta Escrow e o Agente de Garantias são referidas neste Contrato de Conta Escrow, como as “Partes” e, individualmente, como “Parte”); e
- D. como Agente da Conta Escrow: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.306.294/0002-26 (“Agente da Conta Escrow”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Em 28 de julho de 2021, a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série (“Debêntures Primeira Série”) e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série (“Debêntures Segunda Série”), da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$

486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) (“Emissão de Debêntures”), de acordo com os termos e condições definidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), as quais serão subscritas pelo **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), neste ato representado pelo Agente de Garantias;

- b) Para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas (abaixo definidas), a Titular da Conta Escrow alienará fiduciariamente em favor do Fundo (neste ato representado pelo Agente de Garantias) 40.000.000 (quarenta milhões) de ações de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 (“Alienação Fiduciária”, “Ações” e “PetroRio”, respectivamente), registrada para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código PRIO3, sendo essas Ações presentes e/ou futuras, bem como os direitos econômicos decorrentes das Ações, incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições aos acionistas da PetroRio, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as Ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas mediante a celebração em 28 de julho de 2021, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
- c) Ademais, como garantia das Obrigações Garantidas, a Titular da Conta Escrow cedeu fiduciariamente em garantia do Fundo e do Agente de Garantias (i) o fluxo de recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às Ações, bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Escrow (abaixo definida); e (ii) todos os direitos de titularidade da Titular da Conta Escrow referentes à Conta Escrow, bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Escrow, incluindo, mas sem limitação, os recursos depositados pela Titular da Conta Escrow ou por terceiros para fins de Recomposição de Garantia decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados na Conta Escrow mediante a celebração, em 28 de julho de 2021, do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”, que, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);
- d) os Recursos da Conta (conforme definidos na Cláusula 1.2 abaixo), de acordo com os termos aqui estipulados, somente deverão ser utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Escrow, os quais respeitarão fielmente o disposto nos Contratos de Garantia na presente data;

- e) cada uma das Partes solicitou ao Agente da Conta Escrow para que atuasse como o agente da *escrow account* em relação aos Recursos da Conta mantidos em garantia, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- f) o Agente da Conta Escrow concorda em atuar como agente da *escrow account* em relação aos Recursos da Conta mantidos em garantia, de acordo com os termos aqui estipulados, e tomar quaisquer providências conforme dispostas neste instrumento; e
- g) as Partes concordam em manter o Agente da Conta Escrow isento de danos resultantes de quaisquer operações realizadas de acordo com os termos deste Contrato de Conta Escrow, exceto se de outra forma expressamente aqui estipulado.

ISTO POSTO, as Partes e o Agente da Conta Escrow concordam em celebrar este Contrato de Conta Escrow de acordo com os termos e as condições abaixo estabelecidos.

## 1. NOMEAÇÃO DO AGENTE DA CONTA ESCROW E OBJETO

1.1. Nomeação do Agente da Conta Escrow. A Titular da Conta Escrow, a Emissora e o Agente de Garantias pelo presente instrumento nomeiam o Agente da Conta Escrow para atuar como seu agente de garantia em relação à este Contrato de Conta Escrow e à quaisquer recursos mantidos em depósito nos termos deste Contrato de Conta Escrow, e o Agente da Conta Escrow, pelo presente instrumento, aceita tal nomeação e compromete-se a (i) cumprir com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Conta Escrow; e (ii) a manter os Recursos da Conta em garantia, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

1.2. Conta Escrow. O Agente da Conta Escrow pelo presente confirma que irá recepcionar os recebíveis e os direitos de créditos descritos nos considerandos acima e derivados dos Contratos de Garantia para crédito na conta nº 2167768, mantida pela Titular da Conta Escrow, na agência nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A., aberta junto ao Agente da Conta Escrow especificamente para o fim estabelecido neste contrato e nos Contratos de Garantia ("Conta Escrow"). As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Escrow, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Conta Escrow ("Recursos da Conta") somente deverão ser liberados pelo Agente da Conta Escrow para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Escrow será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.

1.3. Objeto. As Partes reconhecem e concordam que todos e quaisquer Recursos da Conta deverão ser utilizados para os fins de garantia da Emissão de Debêntures, conforme delimitados nos Contratos de Garantia.

## 2. INSTRUÇÃO PARA O AGENTE DA CONTA ESCROW E LIBERAÇÕES DE RECURSOS DA CONTA

2.1. Instrução para o Agente da Conta Escrow. As Partes, pelo presente instrumento, irrevogável e irretroatamente autorizam e instruem o Agente da Conta Escrow a (i) movimentar a Conta Escrow unicamente nos termos deste

Contrato de Conta Escrow, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos Recursos da Conta exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato de Conta Escrow e/ou na forma do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo. A Titular da Conta Escrow, pelo presente instrumento, irrevogavelmente outorga ao Agente da Conta Escrow todos os poderes e autoridade para atuar de acordo com este Contrato de Conta Escrow, renunciando a quaisquer direitos que a Titular da Conta Escrow possa ter sobre a Conta Escrow ou os Recursos da Conta além daqueles especificamente estabelecidos neste instrumento.

2.2. Liberações da Conta Escrow. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Conta Escrow o Agente da Conta Escrow poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer Recursos da Conta, exceto pelas liberações em favor do Fundo, para a Emissora ou para a Titular da Conta Escrow, de acordo com os termos do presente Contrato de Conta Escrow.

2.3. Nenhuma Medida para Liberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Conta Escrow, fica acordado pelo presente que nenhuma das Partes estará obrigada a tomar ou esgotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a outra Parte e/ou o Agente da Conta Escrow para fazer cumprir qualquer outro direito ou garantia como uma condição para liberação dos Recursos da Conta conforme disposto neste instrumento.

### 3. LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DA CONTA

3.1. Liberações dos Recursos da Conta. O Agente de Garantias poderá, individualmente, solicitar a liberação dos Recursos da Conta para a Titular da Conta Escrow, para o Fundo e/ou para a Emissora, de acordo com as disposições dos Contratos de Garantia e na Emissão de Debêntures. As demais partes estão cientes de que caberá tão somente ao Agente de Garantias orientar o Agente da Conta Escrow sobre como movimentar os Recursos da Conta.

3.2. Pedido de Liberação. Nenhuma liberação dos Recursos da Conta será feita pelo Agente da Conta Escrow até que este receba uma notificação escrita devidamente assinada pelo Agente de Garantias, especificando (i) a quantia exata a ser liberada ao Fundo; e/ou (ii) a quantia exata a ser liberada para a Titular da Conta Escrow ou para a Emissora; e (iii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) o Agente da Conta Escrow deverá transferir o montante dos Recursos da Conta em questão ("Pedido de Liberação").

3.3. Liberação dos Recursos da Conta. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Pedido de Liberação, o Agente da Conta Escrow deverá liberar para o Fundo, a Emissora e/ou para a Titular da Conta Escrow o valor dos Recursos da Conta cuja liberação tenha sido solicitada ao Agente da Conta Escrow de acordo com o Pedido de Liberação, mediante transferência do respectivo montante de Recursos da Conta, em fundos imediatamente disponíveis, para a(s) conta(s) bancária(s) especificada(s) em tal Pedido de Liberação.

3.3.1. Os valores relativos ao pagamento, retenção e dedução dos tributos incidentes sobre a Conta Escrow, os Recursos da Conta, as transferências de recursos relacionadas ao objeto deste instrumento e/ou o presente Contrato de Conta Escrow serão debitados diretamente da Conta Escrow, bem como, de acordo com a

Cláusula 6.5 abaixo, a remuneração devida ao Agente da Conta Escrow em função do desempenho das suas funções previstas neste Contrato de Conta Escrow.

#### 4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

4.1. Investimentos Permitidos. Os Recursos da Conta poderão ser investidos pelo Agente da Conta Escrow tão logo estejam disponíveis na Conta Escrow e desde que o Agente da Conta Escrow receba uma notificação assinada pelo Titular da Conta Escrow e/ou Emissora, detalhando os investimentos desejados, sendo certo que estes deverão ser escolhidos entre as alternativas de investimento contidas no Anexo A deste Contrato de Conta Escrow (“Investimentos Permitidos”).

4.2. Rendimento dos Investimentos Permitidos. Todo e qualquer rendimento obtido com os Investimentos Permitidos da Conta Escrow será acrescido aos Recursos da Conta, para todos os fins deste Contrato de Conta Escrow.

#### 5. EXTRATOS DA CONTA ESCROW E RELATÓRIOS

5.1. Extratos. O Agente da Conta Escrow concederá ao Agente de Garantias acesso ao seu portal de informações para que este possa emitir, sempre que julgar necessário, extratos da Conta Escrow, que deverão esboçar e detalhar as atividades da Conta Escrow. Tais extratos deverão conter, no mínimo, as informações estabelecidas no Anexo B.

#### 6. AGENTE DA CONTA ESCROW

6.1. Compromissos do Agente da Conta Escrow. O Agente da Conta Escrow compromete-se a atuar estritamente nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Responsabilidade do Agente da Conta Escrow. As obrigações e responsabilidades do Agente da Conta Escrow estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato de Conta Escrow. Nenhuma obrigação do Agente da Conta Escrow deverá ser pressuposta a partir deste Contrato de Conta Escrow e o Agente da Conta Escrow não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos celebrados entre as Partes, incluindo os Contratos de Garantia e a Emissão de Debêntures.

6.2.1. As Partes concordam que o Agente da Conta Escrow não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato de Conta Escrow, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes dos Contratos de Garantia e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições dos Contratos de Garantia, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.

6.2.2. No caso de os Recursos da Conta, no todo ou em parte, ou a Conta Escrow venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de uma Autoridade

Governamental, ou caso a liberação/garantia dos Recursos da Conta venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os Recursos da Conta ou a Conta Escrow ou qualquer ato do Agente da Conta Escrow nos termos deste Contrato de Conta Escrow, o Agente da Conta Escrow fica expressamente autorizado a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente da Conta Escrow contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente da Conta Escrow com relação às Partes ou qualquer outra pessoa.

- 6.2.3. O Agente da Conta Escrow não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Agente de Conta Escrow nos termos deste Contrato de Conta Escrow, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Agente da Conta Escrow ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.
- 6.2.4. O Agente da Conta Escrow não será solicitado a emitir qualquer parecer ou fazer qualquer julgamento, diligência ou pesquisa com relação a valores, razoabilidade ou mérito de qualquer ou de todas as notificações ou documentos anexados ao presente instrumento, ou disponibilizados ao Agente de Conta Escrow de acordo com o disposto neste Contrato de Conta Escrow.
- 6.2.5. O Agente de Conta Escrow não será chamado a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar, reter, tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos Recursos da Conta. Dessa forma, o Agente da Conta Escrow não será solicitado a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.
- 6.2.6. As Partes reconhecem e concordam que a origem dos Recursos da Conta não viola e não apresenta indícios de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável à prática de corrupção, crimes financeiros ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.
- 6.2.7. As Partes reconhecem e concordam que o Agente da Conta Escrow não se responsabiliza a transferir recursos próprios, prover ou completar os recursos depositados na Conta Escrow ou a utilizar dos recursos próprios para recolhimento de quaisquer tributos incidentes sobre a Conta Escrow, os Recursos da Conta e/ou o presente Contrato de Conta Escrow.
- 6.2.8. O Agente da Conta Escrow não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Agente de Conta Escrow e as demais partes contratantes serão solidariamente e individualmente responsáveis, por indenizar e eximir o Agente

da Conta Escrow com relação a toda e qualquer perda, responsabilidade, demanda, ação, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios justificados e desembolsos, direta ou indiretamente relacionados com o presente Contrato de Conta Escrow, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem causados por dolo do Agente da Conta Escrow no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato de Conta Escrow, dolo este atribuído e confirmado expressamente mediante decisão final transitada em julgamento de uma Autoridade Governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios).

- 6.2.9. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Conta Escrow, o Agente de Conta Escrow não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Agente da Conta Escrow tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.
- 6.2.10. O Agente da Conta Escrow não será responsável por qualquer erro de julgamento, ou qualquer medida por ele tomada, sofrida ou omitida de boa-fé.
- 6.2.11. O Agente da Conta Escrow poderá exercer quaisquer de seus poderes e desempenhar qualquer de seus deveres aqui expostos diretamente ou por intermédio de representantes ou procuradores e poderá consultar advogados, contadores e outras pessoas habilitadas selecionadas e contratadas por ele. O Agente da Conta Escrow não será responsável por qualquer ação, ato ou omissão praticada, de boa-fé de acordo com o aconselhamento ou parecer de qualquer destes advogados, contadores e outras pessoas habilitadas.
- 6.2.12. No caso de o Agente da Conta Escrow não estar seguro quanto a seus deveres ou obrigações conforme estipulados neste instrumento ou caso receba instruções, reivindicações ou demandas de uma Parte deste instrumento que, na sua opinião, sejam conflitantes com quaisquer das disposições deste Contrato de Conta Escrow, ou em caso de conflito entre as Partes e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, com relação aos valores e documentos detidos nos termos do presente instrumento, terá direito de, a seu exclusivo critério, abster-se de tomar providências e sua única obrigação será de manter de forma segura todos os Recursos da Conta enquanto tal controvérsia ou conflito perdurar, até que receba instruções precisas conjuntas, por escrito, do Agente de Garantias, ou mediante uma ordem judicial também com instruções precisas, sendo que, nestes casos, o Agente da Conta Escrow deverá prontamente informar por escrito as Partes sobre a não aceitação de uma instrução. Nesse caso, o Agente da Conta Escrow poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar o bem detido em juízo. Os custos e as despesas (inclusive os honorários advocatícios e despesas processuais) incorridos relativamente a tais processos serão pagas pelas demais Partes deste Contrato de Conta Escrow que não o Agente da Conta Escrow e serão considerados obrigações das mesmas.
- 6.2.13. O Agente da Conta Escrow terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem

que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Agente da Conta Escrow poderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica, com base no cartão de assinatura dos representantes da Titular da Conta Escrow e do Agente de Garantias, depositado com o Agente da Conta Escrow.

6.2.14. O Agente da Conta Escrow não terá qualquer responsabilidade no caso de quaisquer das demais Partes requerer recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, não podendo garantir que os Recursos da Conta não serão objeto de bloqueio judicial.

6.3. Indenização do Agente da Conta Escrow. O Titular da Conta Escrow e a Emissora, pelo presente instrumento, concordam em proteger, defender, indenizar e manter indene o Agente da Conta Escrow contra todos e quaisquer custos, perdas, reclamações, danos, desembolsos, responsabilidades e despesas, incluindo custos razoáveis de investigação, custas processuais e honorários advocatícios, que podem ser impostos ao ou incorridos pelo Agente da Conta Escrow em relação a sua aceitação de, ou nomeação como Agente da Conta Escrow nos termos deste instrumento, ou com relação ao desempenho de seus deveres e obrigações assumidos neste instrumento, incluindo qualquer litígio decorrente deste Contrato de Conta Escrow ou envolvendo seu objeto, bem como quaisquer assuntos relativos às operações entre as Partes de acordo com os termos dos Contratos de Garantia.

6.4. Renúncia do Agente da Conta Escrow. O Agente da Conta Escrow pode, a qualquer momento, mediante aviso prévio e expresso, com 60 (sessenta) dias de antecedência, renunciar às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes e a transferência dos Recursos da Conta para qualquer agente da *escrow account* que vier a sucedê-lo, escolhido nos termos do presente instrumento. Qualquer instituição financeira que suceder o Agente da Conta Escrow deverá ser nomeada em conjunto pelas Partes (ou pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Agente da Conta Escrow comunicar sua renúncia, por escrito. Transcorrido esse prazo, o Agente da Conta Escrow ficará exonerado de todas e quaisquer futuras obrigações decorrentes das disposições deste Contrato de Conta Escrow. A renúncia do Agente da Conta Escrow tornar-se-á efetiva quando da nomeação do sucessor, conforme acordado entre as Partes, ou informado pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental. O Agente da Conta Escrow não terá responsabilidade por guardar e preservar os Recursos da Conta após 60 (sessenta) dias da data da entrega de sua notificação escrita de renúncia para as Partes, podendo depositar os Recursos da Conta em juízo.

6.5. Remuneração do Agente da Conta Escrow. Em função do desempenho pelo Agente da Conta Escrow das funções previstas neste Contrato de Conta Escrow, o Titular da Conta Escrow e a Emissora concordam que o Agente da Conta Escrow terá direito a receber a remuneração mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será debitada mensalmente da Conta Escrow, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato de Conta Escrow.

6.6. Cooperação. As Partes deverão cooperar com o Agente da Conta Escrow no cumprimento de seus deveres e responsabilidades conforme disposto neste Contrato de Conta Escrow, e deverão fornecer todos os instrumentos e

documentos dentro de suas respectivas atribuições que sejam necessários para que o Agente da Conta Escrow cumpra seus respectivos deveres e responsabilidades.

## 7. DEFINIÇÕES

7.1. Definições. Exceto de se de outra forma estabelecido neste Contrato de Conta Escrow, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a. “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

b. Autoridade Governamental” significará qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

7.2. Interpretação. Sempre que o contexto assim o exija, o singular incluirá o plural e o plural incluirá o singular, e o gênero de qualquer pronome incluirá o outro gênero.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. Exceto se vier a ser exigido por lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental), ou se de outra forma vier a ser acordado pelas Partes deste Contrato de Conta Escrow, cada uma das partes deste Contrato de Conta Escrow deverá manter em sigilo toda e qualquer informação e documentação escrita e oral, diretamente relacionadas a este Contrato de Conta Escrow ou às operações aqui contempladas, inclusive, sem limitação, o conteúdo deste instrumento (“Informação Confidencial”). A obrigação estabelecida acima não deverá se aplicar a qualquer informação que se tornar de domínio público de outra forma que não resultante da violação por qualquer das partes acima de sua obrigação de confidencialidade ou cuja divulgação seja exigida nos termos de lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental).

8.2. Continuidade das Obrigações de Confidencialidade. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 8ª deverão continuar em vigor por 1 (um) ano após a resolução do Contrato de Conta Escrow.

## 9. PRAZO E ENCERRAMENTO

9.1. Prazo. Este Contrato de Conta Escrow permanecerá em vigor até que (i) o Agente de Conta Escrow receba uma notificação assinada pelo Agente de Garantias indicando a liquidação integral das Obrigações Garantidas,

conforme descritas no Anexo C; ou (ii) com relação ao Agente da Conta Escrow, até que ocorra a substituição do Agente da Conta Escrow, nos termos da Cláusula 6.4.

9.2. Resolução Prévia. Não obstante a Cláusula 9.1 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4, as partes deste Contrato de Conta Escrow podem mutuamente concordar por escrito em resilir este Contrato de Conta Escrow em qualquer data anterior.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Notificações. Todos os avisos, notificações, autorizações, renúncias e outras comunicações nos termos deste Contrato de Conta Escrow deverão ser efetuados por escrito e entregues por correspondência registrada com aviso de recebimento, remessa comercial reconhecida, em mãos, ou enviada por correio eletrônico (para esses últimos dois casos quando da confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso para o endereço apropriado ou correio eletrônico estabelecidos abaixo:

a. Se para a Titular da Conta Escrow para:

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP.**

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3477, CEP 04538-133  
PESSOA DE CONTATO: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO E DAVI RODRIGUES PLACIDO  
TELEFONE: (11) 2197-4400  
E-MAIL: AFIGUEIREDO@TRUSTEEDTVM.COM.BR; JURIDICOFUNDOS@TRUSTEEDTVM.COM.BR  
E DPLACIDO@TRUSTEEDTVM.COM.BR

b. Se para o Agente de Garantias para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO 466, SALA 1401 - ITAIM BIBI – SÃO PAULO/SP  
PESSOA DE CONTATO: MATHEUS GOMES FARIA E PEDRO PAULO OLIVEIRA  
TELEFONE: (11) 3090-0447  
E-MAIL: SPGARANTIA@SIMPLIFICPAVARINI.COM.BR

c. Se para a Emissora para:

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3477, CONJUNTO 144, 11º ANDAR, TORRE



A  
PESSOA DE CONTATO: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO E LUIS FERNANDO DE ALMEIDA  
TELEFONE: (11) 2197-4551  
E-MAIL: AFIGUEIREDO@TRUSTEEDTVM.COM.BR; JURIDICOFUNDOS@TRUSTEEDTVM.COM.BR  
E LFALMEIDA@TRUSTEEDTVM.COM.BR

d. Se para o Agente da Conta Escrow para:

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar  
ITAIM BIBI- SÃO PAULO- SP  
BRASIL - CEP: 04538-133  
PESSOA DE CONTATO: ALTERNATIVE FUND SERVICES  
TELEFONE: (11) 3383-2000  
E-MAIL: OL-JURIDICO-ASSET-ILÍQUIDOS@BTGPACTUAL.COM; E OL-COLLATERAL-  
MANAGEMENT@BTGPACTUAL.COM

10.2. Efeito Vinculante; Cessão. Este Contrato de Conta Escrow e os direitos e obrigações das partes deste Contrato de Conta Escrow, bem como qualquer instrumento ou acordo assinado ou entregue nos termos do presente, deverão obrigar todas as partes deste Contrato de Conta Escrow e seus respectivos sucessores. Este Contrato de Conta Escrow e quaisquer direitos e obrigações previstos ou resultantes deste Contrato de Conta Escrow não podem ser cedidos por qualquer uma das partes deste Contrato de Conta Escrow sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto pelas disposições da Cláusula 6.4.

10.3. Renúncias e Alterações. Este Contrato de Conta Escrow somente pode ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e o cumprimento de seus termos somente pode ser dispensado por um instrumento escrito assinado por todas as partes deste Contrato de Conta Escrow ou, no caso de uma renúncia, pela parte que estiver renunciando ao direito em questão. Nenhum atraso ou falha de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos deste instrumento, operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio ou novação, ou impossibilitará qualquer exercício posterior ou subsequente destes.

10.4. Inexistência de Alterações dos Contratos de Garantia. As Partes concordam que este Contrato de Conta Escrow é celebrado de acordo com e em conformidade com os termos dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão. Nenhuma disposição deste Contrato de Conta Escrow deverá afetar ou alterar as disposições dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão.

10.5. Independência das Cláusulas. Qualquer termo ou disposição deste Contrato de Conta Escrow que for declarado inválido ou inexecutável em qualquer jurisdição deverá, com relação a tal jurisdição, tornar-se ineficaz apenas até o



limite de tal invalidade ou inexecuibilidade, sem tornar inválidos ou inexecuíveis os termos ou disposições remanescentes do Contrato de Conta Escrow.

10.6. Assinatura Eletrônica. As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Contrato de Conta Escrow é válida e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.7. Lei Aplicável. Este Contrato de Conta Escrow será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro. As partes deste Contrato de Conta Escrow elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato de Conta Escrow.

9



12



E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes deste Contrato de Conta Escrow assinam este Contrato de Conta Escrow de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

**AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP.**

Nome: Artur Martins de Figueiredo  
Cargo: Diretor

Nome: Luís Fernando de Almeida  
Cargo: Procurador

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Diretor

**GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Artur Martins de Figueiredo  
Cargo: Diretor

Nome: Luís Fernando de Almeida  
Cargo: Procurador  
RG: 42.930.397-X  
CPF: 371.215.138-11

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Nome: Carolina Cruz  
Cargo: procuradora

Nome: Marcos Puglisi de Assumpção Filho  
Cargo: Procurador  
CPF: 303.501.448-50

**TESTEMUNHAS:**

1. Jair J. dos S. Campos Filho  
Nome: Jair J. dos S. Campos Filho  
RG: CPF: 364.317.998-79

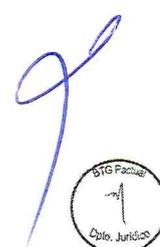
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO A**  
**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

Os Recursos da Conta deverão ser investidos pelo Agente da Conta Escrow, conforme os termos da Cláusula 4.1 nas seguintes alternativas de investimento (cada qual um “Investimento Permitido”):

- (I) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen;
- (II) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados acima; ou
- (III) cotas de fundo de investimento administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “i” e “ii” acima.



**ANEXO B**  
**RELATÓRIOS DA CONTA ESCROW**

O Agente da Conta Escrow deverá fornecer ao Agente de Garantias relatórios mensais contendo pelo menos:

- o saldo da Conta Escrow;
- movimentações; e
- os Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.

## ANEXO C

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As disposições abaixo, que resumem certos termos das obrigações garantidas, foram elaboradas pelas Partes da Escritura para atendimento à legislação aplicável. No entanto, as descrições não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das debêntures e das demais obrigações garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos dos titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

1. **Instrumento contratual:** Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.
2. **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão, sendo a Primeira Série no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e a Segunda Série no montante de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
4. **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures é 28 de julho de 2021.
5. **Prazo de Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2023.
6. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para a Primeira Série ("Remuneração Primeira Série") e (ii) Taxa DI para a Segunda Série ("Remuneração Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, "Remuneração Debêntures"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
7. **Datas de Pagamento da Remuneração DI e Amortização:** o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures ocorrerá em data única, em 28 de julho de 2023.

